



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 226 | 09 de Dezembro de 2025



CONVITE

A Prefeitura de Barra do Piraí convida você para a
**Inauguração da Casa da Mulher
Hortência Campos Ciótola,**
a nova sede da Secretaria Municipal da Mulher.



10 de dezembro



15h



**Rua Humberto Martuscello,
66, Centro**



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
da Mulher





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Fundo de Previdência do Município.....	22
Secretaria Municipal de Educação.....	22

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



DECRETO Nº 956 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 285.400,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R\$ 285.400,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.122.1003.2057 - Gestão da Administração Pública	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (79)	90.400,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.1011.2035 - Gestão do Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (736)	194.000,00
04.452.1011.2035 - Gestão do Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (379)	1.000,00
TOTAL	285.400,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
15.451.1011.1510 - REFORMA E MEHORIAS NA PONTE GETÚLIO VARGAS (METÁLICA)	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (328)	6.200,00
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (330)	6.200,00
15.451.1011.1511 - REFORMA COM MELHORIAS DO VIADUTO FARIA LIMA	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (332)	12.000,00
15.543.1011.1005 - Construção, Reforma e Preservação Áreas Urbanas	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (361)	30.500,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.00.1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (735)	104.000,00
15.451.1005.1006 - Construção e Reforma de Vias Públicas	
4.4.90.51.00.1705 - Obras e Instalações (389)	1.000,00
01.20.16 - Secretaria de Água e Esgoto	
04.451.1011.2034 - Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	
3.3.90.30.00.1708 - Material de Consumo (443)	40.000,00
3.3.90.39.00.1708 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (728)	50.000,00
01.20.19 - Secretaria Esp. de Inovação e Tec da Informação	





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

19.126.1023.1046 - Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	
3.3.90.40.00.1705 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica (490)	29.500,00
01.20.21 - Secretaria de Agricultura	
20.606.1002.2021 - Desenvolvimento da Política Agrícola	
3.3.90.39.00.1705 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (548)	6.000,00
	285.400,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 05 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 957 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 621.650,05 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos)** no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º da Lei Municipal 4.201 de 05 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 621.650,05 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos)**, em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
05.	Câmara Municipal de Barra do Piraí	
05.10.01.031.5015.2952	Manutenção da Câmara	
3.1.90.11.00.1500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (3)	200.000,00
3.3.90.30.00.1500	Material de Consumo (8)	21.650,05
3.3.90.93.00.1500	Indenizações e Restituições (20)	400.000,00
TOTAL		621.650,05

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação, proveniente da correção do duodécimo, mediante repasse da diferença não contabilizada, pela Prefeitura à Câmara Municipal de Barra do Piraí, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 conforme documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





ANEXO I

Apuração do limite máximo de transferências financeiras ao Poder Legislativo	
Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais 2024	
Impostos	55.545.091,11
IPTU	14.454.243,13
ITBI	2.247.251,02
ISS	31.258.609,83
IRRF	7.584.987,13
Taxas	12.984.921,98
SUBTOTAL	68.530.013,09
Transferências	
FPM	77.580.178,60
ITR	99.183,87
ICMS - LC	0,00
IPVA	10.808.123,68
ICMS	43.697.469,43
IPI - EXPORTAÇÃO	1.452.643,88
CIDE	103.713,13
Total das Receitas	133.741.312,59
	202.271.325,68
Limite máximo de transferência ao Poder Legislativo (Até 100 mil habitantes)	7%
Valor máximo a ser transferido ao Poder Legislativo (sem inativos)	14.158.992,80
Pensionistas e Aposentados em 2024	
Valor máximo a ser transferido ao Poder Legislativo (com inativos)	14.158.992,80
DUODÉCIMO P/ 2025	1.179.916,06
Fonte: Anexo 10 - Prefeitura	
Decisão Normativa - TCU 213 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024	
REPASSE APURADO PARA 2025	R\$ 14.158.992,80
LOA APROVADA 2025 (LM 3905/2024)	R\$ 13.537.342,75
DIFERENÇA PARA SUPLEMENTAÇÃO LOA 2025	R\$ 621.650,05





Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 958 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: “Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 923.218,36 (novecentos e vinte e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º da Lei Municipal 4.202 de 05 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor **R\$ 923.218,36 (novecentos e vinte e três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para criação e suplementação das seguintes despesas a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 - Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.3.90.39.00.1541 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	410.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.1541 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	212.218,36
3.3.90.30.00.1541 – Material de Consumo	301.000,00
TOTAL	923.218,36

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, terá como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação do complemento do VAAF - FUNDEB ao município, considerando os valores arrecadados até o mês de Novembro/2025, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





ANEXO I
Arrecadação até Novembro/2025

	1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção		1.513.260,00	1.513.260,00	924.478,36	588.781,64
	1.7.1.5.30	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.512.000,00	1.512.000,00		1.512.000,00
99	1.7.1.5.30.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	13420000	262.000,00	1.512.000,00	1.512.000,00	1.512.000,00
	1.7.1.5.31	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		1.260,00	1.260,00	924.478,36	923.218,36
100	1.7.1.5.31.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	15450000	262.000,00	1.260,00	1.260,00	923.218,36
	1.7.1.7	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		3.906,00	3.906,00	1.076.517,89	1.072.611,09





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

DECRETO Nº 959 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DO PIRAI – COMBARRA, REVOGA DISPOSITIVOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO os decretos nº 683, 747 e 773/2025, que versam sobre a nomeação e substituição de membros do Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí – COMBARRA;

CONSIDERANDO o que prevê o artigo 24, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí – COMBARRA.

CONSIDERADO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí - COMBARRA, em razão de substituições e alterações de representação ocorridas;

CONSIDERANDO a importância de manter a regularidade do funcionamento do Conselho, sem prejuízo da validade dos atos já praticados por seus membros anteriormente designados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí - COMBARRA, para o mandato referente ao biênio/exercício de 2025/2026, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

1. Titular: Maria Ilma de Andrade Silva – Secretária Municipal de Obras Públicas
Suplente: Dalila Groetaers Vieira – Diretora do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano
2. Titular: Inêz Vieira de Almeida – Secretária Municipal de Obras Públicas
Suplente: Patrícia da Silva Panizzi – Secretária Municipal de Obras Públicas
3. Titular: Nicole Oliveira Machado – Secretária Municipal de Obras Públicas
Suplente: Sandra Maria de Oliveira Pinto – Secretária Municipal de Obras Públicas
4. Titular: Christopher Almada G. Taranto – Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

5. Suplente: Matheus Vieira Lima – Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
6. Titular: Leandro Sardinha O. de Almeida – Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Suplente: Magáli Raimundo Gomes – Secretaria Municipal de Habitação
7. Titular: Roger Luís Gama Xavier Machado – Secretário Municipal de Serviços Públicos
Suplente: Rafael Vermaas Adão – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
8. Titular: Elisa Barbosa Marra – Secretaria Municipal de Água e Esgoto
Suplente: Júlio César Lemos do Vale Júnior – Secretaria Municipal de Água e esgoto
9. Titular: Rivalney Desserbelles Pedrosa – Assessor – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Suplente: Douglas de Souza Oliveira – Diretor de Coordenadoria - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

I- Representantes do Poder Legislativo:

1. Titular: João Pedro Rosa da Silva – Chefe de Gabinete Câmara
Suplente: Luiz Felipe de Paula Pinto – Vereador
2. Titular: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida – Vereadora
Suplente: Thalys da Silva Andrade – Chefe de Gabinete Câmara
3. Titular: João Paulo Mariano – Vereador
Suplente: Deividson Neves Joaquim – Chefe de Gabinete Câmara

II- Representantes da Área Empresarial:

1. Titular: Maria Lúcia S. Aiex Maneschky – Casa Síria de Confecções e Artefatos Ltda
Suplente: Chrystian P. S. Ecar – C. P. da Silva Ecar Comércio Varejista de Calçados
2. Titular: Rogério Ribeiro Capato – Valle e Capato Construtora e Empreiteira Ltda Me
Suplente: Valterson Faria dos Santos – Zello Negócios Imobiliários Ltda
3. Titular: Carlos Alberto Teixeira Loureiro Júnior - CDL
Suplente: Vicente Gonzalez Dieguez - CDL
4. Titular: Elson Murilo Alves Soares – SICOMÉRCIO
Suplente: Erivaldo Freire da Costa - SICOMÉRCIO

III- Representantes da Área de Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisas:

1. Titular: Júlio César Sobral Pinto Dias – UGB/FERP
Suplente: Maria Luiza S. Ferreira de Andrade – UGB/FERP
2. Titular: Arquiteta Isabel Rocha – CAU-RJ
Suplente: Arquiteta Savana Maria de Freitas – CAU/RJ





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

3. Titular: Marcos Antônio Barreto Ribeiro – CREA-RJ
Suplente: Daniele Andrade Silva – CREA-RJ

4. Titular: Castelar Carota P. Neto – OAB-RJ
Suplente: Marcio Luciano da Silva – OAB

IV- Representantes de Organizações Não Governamentais:

1. **Titular:** Madalena Sofia Ávila C. de Oliveira – Associação Pestalozzi de Barra do Piraí
Suplente: Alexandro Eiras Santana - Associação Rural Sul Fluminense
2. **Titular:** Elias Teixeira de Almeida – Rotary Club de Barra do Piraí
Suplente: Lucas Gomes Leal - SINDPASS

V- Representantes de Movimentos Sociais e Populares:

1. **Titular:** Eliete Soares Arêdes – Associação de Moradores bairro Parque São Joaquim
Suplente: Heloisa Claudia Brandão Alves - Associação de Moradores bairro Parque São Joaquim
2. **Titular:** Paulo César do Nascimento – Associação de Moradores da Califórnia
Suplente: Deane Soares Salgado - Associação de Moradores da Califórnia
3. **Titular:** Roberto Monzo – Representante do Polo Audiovisual de Barra do Piraí
Suplente: Luciano Quintanilha José – Representante do Polo Audiovisual de Barra do Piraí
4. **Titular:** Aline Cristina Silveira Q. Viana – Coletivo Barra do Pirahy
Suplente: Maria Eduarda de Oliveira Rosa - Coletivo Barra do Pirahy
5. **Titular:** Glauco Aiex Corrêa – SOS Barra do Piraí
Suplente: Jovane Vargas – SOS Barra do Piraí
6. **Titular:** Luciano Gama Dias da Silva – Associação de Moradores Bairro Oficinas Velhas
7. **Suplente:** Rosimeri de Araújo Silva Arêdes – Associação de Moradores Bairro Oficinas Velhas
8. **Titular:** Vera Sílvia Camerano – Igreja Católica
Suplente: Lívia de Carvalho Lages Silva – Igreja Católica
9. **Titular:** Theo Soares Moreno – Coletivo Barra do Pirahy
Suplente: Larissa Goulart da Costa – Coletivo Barra do Pirahy
10. **Titular:** Luis Carlos Rodrigues – Associação de Moradores do Centro
Suplente: Rita Maria Guimarães - Associação de Moradores do Centro





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Gabinete da
Prefeita**

Art. 2º - As decisões e pareceres do conselho nomeado por este decreto terão validade para todos os fins de direito.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos regularmente praticados pelos membros anteriormente designados, até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 683, 747, 773 e 886/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smop/smg/ebas

4





DECRETO Nº 960 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providencias”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.07 - Secretaria de Administração	
04.128.1008.4059 - Gestão da Administração de Recursos Humanos	
3.3.90.47.00.1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas (631)	177.000,00
	177.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.09 - Secretaria de Fazenda	
09.999.199.8004 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.1500 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS (132)	177.000,00
	177.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



ERRATA

Torna-se sem efeito a publicação da Lei Municipal nº 4200/2025, veiculada no Diário Oficial nº 205, de 08 de dezembro de 2025, por erro material na numeração.

Onde se lê:

Lei Municipal nº 4200, de 05 de novembro de 2025.

Leia-se:

Lei Complementar nº 031, de 05 de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE GOVERNO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 379/1977, NAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 201 a 204-D da Lei nº 379/1977 passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 201. Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º. Há a suspensão da exigibilidade do crédito tributário durante a tramitação do recurso perante o Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 2º. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

§ 3º. A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes que, ao interessado, se afigure omissa, contraditória ou obscura, poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação.

§ 4º. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, assim considerados aqueles nos quais haja expediente administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda, com a exclusão do dia do início e com a inclusão do dia do vencimento.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 202. O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

§ 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de:

I- Presidência e Vice-Presidência, constituídas por um(a) Presidente e por um(a) Vice-Presidente;

II- Colegiado de Conselheiros, constituído por seis Conselheiros, sendo três representantes do Município e três representantes dos Contribuintes;

III- Representação Fiscal, constituída por um(a) Representante Fiscal; e

IV- Secretaria do Conselho, constituída por um(a) Secretário do Conselho, com atribuições de natureza administrativa.

§ 2º. Serão nomeados dois suplentes para cada Conselheiro e para o Representante Fiscal, convocados para servir nos impedimentos ou nas faltas dos titulares e, sucessivamente, do primeiro suplente.

Art. 202-A. Os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Os Conselheiros e o Representante Fiscal deverão ser portadores de diploma de título universitário, com notório conhecimento e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º. Os Conselheiros representantes dos Contribuintes, tanto os titulares quanto os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe.

§ 3º. Os Conselheiros representantes do Município e o(a) Representante Fiscal, tanto os titulares quanto os suplentes, bem como o(a) Secretário(a) do Conselho serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda dentre servidores efetivos do Município, incluindo servidores efetivos cedidos ao Município.

§ 4º. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes serão sempre designados dentre os Conselheiros representantes do Município, por meio de indicação do Secretário Municipal de Fazenda e nomeação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 202-B. A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á perante o(a) Prefeito(a) Municipal, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de nomeação.

Art. 202-C. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I- deixar de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II- usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III- recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, para além dos prazos estabelecidos, sem justo motivo; ou

IV- contrariar as normas legais e regulamentares do Conselho.

§ 1º. A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do(a) Conselheiro(a).

§ 2º. O(A) Presidente do Conselho ou o(a) Representante Fiscal determinarão a apuração dos fatos referidos neste artigo.

Art. 202-D. Os Conselheiros serão indenizados, por meio de jeton, equivalente a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFISBP mensais, para os membros que atuarem em todas as sessões designadas no mês de referência.

§ 1º. O conselheiro titular que não se fizer presente em todas as sessões do mês de referência e o Conselheiro suplente, que atuar nas faltas ou nos impedimentos dos titulares, ou dos primeiros suplentes, receberão indenização, por meio de jeton, equivalente a 4 (quatro) UFISBP por sessão, limitada a 2 (duas) sessões mensais.

§ 2º. O Secretário do Conselho perceberá 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para os Conselheiros.

Art. 203. O Processo Administrativo Tributário reger-se-á por este Código e, subsidiariamente, pelo Código Tributário Nacional, pelo Código Administrativo Municipal e pela Lei Processual Civil.

§ 1º. O recorrente será cientificado dos atos do Conselho Municipal de Contribuintes por um dos seguintes meios:

I- pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;

II- por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III- por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

IV- por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§2º. Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não estão sujeitos à ordem de preferência.

Art. 204. O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Código e por seu Regimento Interno, aprovado por Resolução expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.

§ 1º. O Regimento Interno assegurará:

I- a distribuição proporcional dos processos a relatar;

II- o julgamento segundo a ordem cronológica da autuação;

III- a rigorosa igualdade de tratamento às partes;

IV- a publicação das pautas de julgamento no Diário Oficial do Município;

V- o direito de defesa oral na sessão de julgamento do recurso;

VI- a publicidade das sessões e das decisões;

VII- o direito a pedido de preferência justificado pelas partes;

VIII- o estabelecimento de entendimentos vinculantes para todas a Administração Tributária Municipal, por meio da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Súmulas.

§ 2º. O Conselho poderá propor ao(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda alterações no Regimento Interno, subscrita de forma paritária por representantes do Município e dos contribuintes.

Art. 204-A. Interposto o recurso voluntário, dirigido à unidade de Primeira Instância da Secretaria Municipal de Fazenda que proferiu a decisão recorrida, caberá, por parte da autoridade recorrida, o exercício do juízo prévio de admissibilidade, seguido do juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Caso o recurso seja admitido e não haja a reconsideração da decisão, o respectivo Processo Administrativo Tributário deverá ser encaminhado, pela autoridade recorrida, à Secretaria do Conselho.

§ 2º. Realizados os procedimentos administrativos de registro do recurso na Secretaria do Conselho, o Secretário do Conselho remeterá os autos ao(a) Representante Fiscal, para fins de ofertar contrarrazões recursais no mesmo prazo estabelecido no artigo 201.

§ 3º. O(A) Representante Fiscal poderá promover a solicitação, de forma motivada, de qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal, a qual será apreciada pelo(a) Presidente.

§ 4º. Cumprida a diligência, o processo retornará ao(a) Representante Fiscal, que poderá alterar a sua promoção no mesmo prazo anteriormente estabelecido.

§ 5º. Após a conclusão da promoção do(a) Representante Fiscal, será designada sessão ordinária para a distribuição do Processo Administrativo Tributário ao(a) Conselheiro(a)-Relator(a).

Art. 204-B. Os Processos Administrativos Tributários serão distribuídos aos Conselheiros mediante sorteio, equitativamente.

§ 1º. Nos casos de conexão ou de continência, caberá ao(a) Conselheiro(a) sorteado(a) para atuar como relator(a) do primeiro recurso relatar os demais, fazendo-se a devida compensação, para fins de ser observada a regra da distribuição equitativa de processos.

§ 2º. O(A) Conselheiro(a) que atuar no exercício da Presidência ficará excluído(a) da distribuição dos processos, não lhe incumbindo relatar qualquer recurso.

§ 3º. O(A) Conselheiro(a)-Relator(a) restituirá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório para julgamento ou com a solicitação diligências, a qual será apreciada pelo(a) Presidente.

§ 4º. O(A) Conselheiro(a)-Relator(a) poderá solicitar, de forma motivada, qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

§ 5º. Cumprida a diligência, o processo retornará ao(a) Conselheiro(a)-Relator(a), para concluir o relatório para julgamento no mesmo prazo anteriormente estabelecido.

§ 6º. O voto do(a) Conselheiro(a)-Relator(a) e dos demais serão apresentados na sessão de julgamento.

§ 7º. Os demais Conselheiros, na sessão de julgamento, poderão solicitar diligências que não tenham sido anteriormente requeridas pelo(a) Representante Fiscal ou pelo(a) Conselheiro(a)-Relator(a), a serem apreciadas mediante votação pelo Colegiado.

§ 8º. O processo administrativo tributário com recurso pendente pelo Conselho Municipal de Contribuintes, baixado em diligência externa, merecerá tratamento prioritário, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão da diligência solicitada, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no corpo do processo, pelo órgão municipal competente.

Art. 204-C. Deverão se declarar impedidos de atuar no Processo Administrativo Tributário, os Conselheiros e o(a) Representante Fiscal que:

I- sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvidas no processo;

II- tenham interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

III- tenham participado de alguma forma do procedimento fiscal de autuação do contribuinte.

Art. 204-D. O Conselho Municipal de Contribuintes somente poderá deliberar quando presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 204-E. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

§ 1º. O contribuinte recorrente poderá requerer ao Presidente, de forma fundamentada, que seu julgamento ocorra por videoconferência.

§ 2º. Por deliberação do Presidente, poderão ocorrer poder videoconferência as sessões nas quais não haja julgamentos pautados.

§ 3º. Nas hipóteses de realização por videoconferência, devem ser adotadas providências para garantir:

I- a identificação adequada dos participantes, na plataforma e na sessão;

II- a utilização de vestimenta adequada;

III- a utilização de câmara ligada, em local adequado, com o fundo estático.

§4º. Ao participante que se recusar a observar os requisitos enumerados no parágrafo anterior não será certificada a presença na sessão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 51/2025
Projeto de Lei Complementar nº 03/2025
Autor: Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 4200 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: CRIA O CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL "BARRA DO PIRAÍ FUTEBOL CLUBE", SOB ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, estruturar e manter um clube de futebol profissional, com personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquia ou empresa pública, denominado Barra do Piraí Futebol Clube (BPFC).

Art. 2º. O clube terá como objetivos:

- I. Representar o município de Barra do Piraí em competições oficiais de futebol profissional, em nível estadual, nacional e internacional;
- II. Promover a inclusão social e o desenvolvimento esportivo por meio do futebol;
- III. Incentivar a prática esportiva entre jovens e adolescentes da cidade, promovendo escolinhas de base e programas sociais;
- IV. Estimular o turismo esportivo e a identidade cultural do município.

Art. 3º. A estrutura administrativa, organizacional e financeira do clube será definida em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá:

- I. Designar servidores municipais, em caráter temporário ou comissionado, para a administração inicial do clube;
- II. Celebrar parcerias com entidades privadas, clubes esportivos, federações, patrocinadores e outras instituições para o desenvolvimento das atividades esportivas;
- III. Complementar financeiramente o clube junto à população, ao comércio local e à iniciativa privada.

Art. 5º. O município poderá disponibilizar recursos orçamentários, próprios ou provenientes de convênios, respeitada a legislação vigente, na manutenção do clube, desde que observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. O clube deverá manter prestação de contas anual à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 218/2025
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 4203 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DA "SALA DO EMPREENDEDOR INTELIGENTE" NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da "Sala do Empreendedor Inteligente" no município de Barra do Piraí, com o objetivo de concentrar, em um único local, todos os serviços públicos necessários para a abertura, regularização e gestão de empreendimentos, visando facilitar o processo de formalização e fomentar o empreendedorismo local.

Art. 2º. A Sala do Empreendedor Inteligente terá como finalidades:

- I. Oferecer atendimento integrado e simplificado aos empreendedores, com a presença de representantes dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes;
- II. Disponibilizar serviços de orientação, consultoria e capacitação para micro e pequenos empresários;
- III. Facilitar o acesso a informações sobre licenças, alvarás, registros, tributos e demais obrigações legais;
- IV. Promover a integração entre os setores público e privado, estimulando parcerias e o desenvolvimento econômico local;
- V. Implementar tecnologias que agilizem os processos de abertura e regularização de empresas, como plataformas digitais e sistemas de gestão integrada.

Art. 3º. A Sala do Empreendedor Inteligente será instalada em local de fácil acesso, preferencialmente em área central do município, e contará com infraestrutura adequada para o atendimento ao público, incluindo salas de atendimento, espaços para reuniões e equipamentos tecnológicos.

Art. 4º. Fica autorizada a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e entidades privadas, visando à implementação e manutenção da Sala do Empreendedor Inteligente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo a estrutura organizacional, os recursos necessários e as diretrizes para o funcionamento da Sala do Empreendedor Inteligente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 08 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 73/2025
Autor: Luiz Felipe de Paula Pinto

LEI MUNICIPAL Nº 4204 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1508, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS OU EXAMES, POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS VIA WHATSAPP E/OU PLATAFORMA, A TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a ementa da Lei nº 1.508, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação do serviço de marcação de consultas ou exames, por ligações telefônicas, mensagens via WhatsApp e/ou plataforma, a todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Barra do Piraí.”

Art. 2º. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.508, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Passa a ser obrigatória, na Rede Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, a criação e o pleno funcionamento do serviço de marcação de consultas e exames, por meio de ligações telefônicas, mensagem via WhatsApp e/ou plataforma criada para marcação, a todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.”

§ 1º. Para o exercício do direito previsto neste artigo, o cidadão deverá realizar cadastro prévio na unidade de saúde municipal mais próxima de sua residência.

§ 2º. Quando não houver possibilidade de atendimento próximo ao local onde reside o solicitante, este será redirecionado à unidade de saúde com condições de atendê-lo.”

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para garantir que o sistema de marcação de consultas e exames funcione de forma prática, funcional e acessível à população, podendo regulamentar os meios tecnológicos e operacionais para sua implementação.”

Art 3º. Acrescem-se à Lei nº 1.508, de 28 de novembro de 2008, os seguintes artigos:

Art. 4º. As formas de agendamento previstas nesta Lei, bem como os canais disponibilizados, prazos de cadastramento e data de início dos atendimentos, deverão ser amplamente divulgados em todos os locais da Rede Municipal de Saúde e meios institucionais de comunicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 219/2025
Autor: Jeordane da Silva Gomes Perino

LEI MUNICIPAL Nº 4205 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL CADASTRO JOVEM APRENDIZ BARRA DO PIRAÍ QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER O ACESSO DE ADOLESCENTES E JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz, que atuará com um sistema de captação de dados de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de violação de direitos acompanhados pela rede socioassistencial, para inserção em programa de aprendizagem, na forma da Lei 10.097/00.

Art. 2º. Para o ingresso no Programa: o jovem entre 14 e 24 anos deve reunir as seguintes condições:

I.Estar cursando ou ter concluído a Educação Básica na Rede Pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II.Não poderá manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III.Comprovar ser residente no Município de Barra do Piraí.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 346/2025
Autor: José Mauro da Silva Nascimento

LEI MUNICIPAL Nº 4206 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3913/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3913/2025, incluído pela Lei Municipal nº 3983/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício descrito no caput será concedido ao servidor público efetivo de outro órgão ou ente, que esteja cedido a este Poder Legislativo, bem como aos Vereadores em exercício.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 387/2025
Autor: Mesa Diretora

LEI MUNICIPAL Nº 4207 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMPF), destinada a identificar e garantir os direitos das pessoas diagnosticadas com fibromialgia no município.

Art.2º. A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia garantirá às pessoas com diagnóstico de fibromialgia os seguintes direitos:

I.Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, incluindo supermercados, bancos, repartições públicas e hospitais;

II.Acesso prioritário a assentos preferenciais no transporte público municipal;

III.Isenção ou descontos em tarifas de transporte público municipal, conforme regulamentação específica;

IV.Reconhecimento oficial da condição de fibromialgia para inclusão em programas municipais de saúde e assistência social.

Art.3º. A Emissão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia (CMPF) constituirá documento oficial de identificação, assegurando às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, o acesso facilitado aos direitos previstos em legislação municipal:

I.A Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo;

II.Para obtenção da carteira, o requerente deverá apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional credenciado;

III.A Carteira será renovada em caso de atualização de laudo médico.

Art.4º. A divulgação e a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei serão de responsabilidade do Poder Executivo:

I.O Poder Executivo promoverá campanhas informativas para conscientização sobre a fibromialgia e a utilização da carteira municipal;

II.Os estabelecimentos e órgãos públicos deverão afixar cartazes informando sobre a prioridade garantida às pessoas com fibromialgia;

III.O descumprimento da prioridade garantida pela CMPF poderá gerar penalidades administrativas.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo critérios adicionais para a concessão da Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 09 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 186/2025
AUTOR: JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO

PORTARIA Nº 1296/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784/2023, CAROLINE DA SILVA ALVES DE SOUZA, para o cargo em comissão de Supervisor Administrativo Processual, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1297/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784/2023, THIAGO DUARTE TORRES, para o cargo em comissão de Assessor I – Do Programa Tabagismo – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1298/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JÚLIO CESAR DA FONSECA, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Documentação e Publicação, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-3, para o qual fora nomeado pela Portaria nº437/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/11/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1299/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3108/2029, MANOEL DE MATTOS BAIÃO, para o cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Documentação e Publicação, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1300/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3831/2023, JULIO CESAR DA FONSECA, para cargo em comissão de Coordenador do Departamento Técnico, na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Nível DAS 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1301/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2022, RONALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, para o cargo em comissão de Assessor 1 – Técnico Laboratorial, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

smg/hfn/ebas

PORTARIA Nº 1302/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784/2023, THIAGO SOARES RODRIGUES, no cargo em comissão de Assessor 1 – Do Programa Saúde do Homem - Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Nível DAS 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS



PORTARIA Nº 1303/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 4059 de 08/07/2025, LUCIENE TEIXEIRA, no cargo em comissão de Assessor 1 – Da Secretaria Municipal da Mulher, na estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Nível DAS 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1304/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 4059 de 08/07/2025, THAMIRYS MAYARA FERREIRA VENTURA, no cargo em comissão de Assessor 1 – Da Secretaria Municipal da Mulher, na estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Nível DAS 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1305/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499/2021, ELAINE DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Convênios, Nível DAS 1, na estrutura do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMG/HFN/EBAS

PORTARIA Nº 1306/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.546 de 10 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a Ata da reunião Ordinária e de eleição nº 21/2025 do Conselho Municipal de Educação, informando a nova composição e solicitando sua publicação;

CONSIDERANDO o Memo nº 1427/2025, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º REFORMULAR a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em razão do encerramento de mandato, passando a vigorar, pelo período de 01/12/2025 a 01/12/2026, a seguinte composição:

SANDYANE PEREIRA MIRANDA DE MORAES, no cargo de Presidente;
GABRIELA MACHADO DE LIMA, no cargo de Vice-Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº1427/2025
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 1307/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 550, de 23 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO a Ata da reunião Ordinária e de eleição do dia 04 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o Memo nº 1428/2025, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º REFORMULAR a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE BARRA DO PIRAI, em razão do encerramento de mandato, passando a vigorar, pelo período de 04/12/2025 a 04/12/2029, a seguinte composição:

JANAÍNA MARQUES DA SILVA DE SOUZA, no cargo de Presidente;

CARINE LACERDA DA SILVA, no cargo de Vice-Presidente.

CLÁUDIA VALÉRIA DE PAIVA BARBOSA, no cargo de Secretária Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº1427/2025
SMG/EBAS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do servidor Sr. SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA, falecido em 19/11/2025, conforme processo nº 000197/2025. O benefício fica extinto a partir da data do falecimento.

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral- FPMBP/RJ
Matricula nº 1800

EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAI RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 3º TRIMESTRE DE 2025

Em atendimento ao inciso VII do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.546/2015, o Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí (CME/BP) apresenta à sociedade barrense o Relatório de Atividades referentes ao 3º trimestre de 2025. O documento contempla ações desenvolvidas no cumprimento das funções de órgão normativo, fiscalizador, mobilizador e de assessoramento, contribuindo para o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, incluindo unidades devidamente legalizadas e aquelas em processo de legalização.

1. Atividades Desenvolvidas – Julho, Agosto e Setembro de 2025

1.1 Reuniões Realizadas

- Reuniões ordinárias deliberativas quinzenais;
- Reuniões extraordinárias;
- Reuniões das Comissões Temáticas destinadas ao estudo, análise, elaboração de normativas e definição de encaminhamentos.

1.2 Atendimentos ao Ministério Público

- Ofício nº 284/2025–2PJTCOBPI.

1.3 Demandas da Secretaria Municipal de Educação

- Esclarecimentos sobre denúncia apresentada por servidora municipal;
- Solicitação de veículo para ações de fiscalização do CME;
- Informações sobre disponibilidade de veículo para o projeto “O CME Vai às Escolas”;
- Solicitação de manutenção da porta da sala do CME;
- Informação sobre possível existência de escola em funcionamento no bairro São Luiz da Barra;
- Convite para reunião extraordinária de oficialização do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação;
- Solicitação de recursos para participação no Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



- Solicitação de informações sobre unidade escolar em funcionamento irregular, após visita da Comissão;
- À direção escolar: solicitação de dispensa de servidora conselheira;
- Solicitação de alteração do sistema letivo bimestral;
 - Informações sobre os Conselhos Escolares das Unidades Municipais;
 - Encaminhamentos para apreciação da proposta de alteração do calendário letivo de bimestral para trimestral a partir de 2026;
 - Solicitação de informação e cálculo do valor do jeton dos Conselheiros Municipais de Educação;
- Solicitação de esclarecimentos sobre o CME no i-Educ Nacional 2025;
- Processo nº 020315/000122/2025 – processo administrativo referente a escola irregular.

1.4 Documentos Recebidos

- Atas encaminhadas pela SME referentes à análise das escolas no âmbito do PME.

1.5 Acompanhamento às Instituições Privadas de Educação Infantil

- Centro Educacional Maanaim.

2. Estudos Realizados

- Discussão sobre o Plano Municipal de Educação – contribuições e atribuições do CME;
- Apresentação e aprovação do Relatório de Atividades do 2º trimestre de 2025;
- Participação em aula presencial da Formação sobre Escola em Tempo Integral;
- Elaboração da Ficha de Supervisão e Avaliação Integrada do projeto “O CME Vai às Escolas” – Educação Infantil;
- Estudo sobre alteração do sistema letivo bimestral;
- Análise sobre o término do mandato 2023/2025 do CME;
- Estudo das atas enviadas pela SME referentes à análise das escolas no âmbito do PME.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



3. Processos Relacionados ao Pagamento de Jeton

- Processo nº BDP 020315/000055/2025;
- Processo nº BDP 020315/000053/2025;
- Processo nº BDP 020315/000056/2025;
- Processo nº BDP 020315/000054/2025;
- Processo nº 020315/000136/2025;
- Processo nº 020315/000137/2025.

4. Publicações em Boletim Oficial

- Publicação, em 24 de junho de 2025, do Relatório do VII Fórum de Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs).

5. Outras Atividades

- COMPIR – participação mediante convite para Conferência Municipal;
- Abertura da Conferência Municipal;
- Formação promovida pela SME em 19 de agosto de 2025, às 14h, no auditório da SME, com o tema: “A Importância das Práticas Pedagógicas Antirracistas”;
- Participação no Desfile Cívico de 07 de setembro junto aos Conselhos da Educação.

6. Conselheiros Municipais de Educação

(Portarias nº 873/2023, 1591/2024, 117/2025, 609/2025)

Representantes

Professores da Rede Municipal de Ensino

- Titular: Vivian Regina de Carvalho de Deus
- Suplente: Ana Lúcia da Cruz

Diretores das Escolas Municipais

- Titular: Simone de Lemos Ramos
- Suplente: Tatiane Costa de Lino

Inspeção Escolar / Supervisão Pedagógica Municipal

- Titular: Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação



- **Suplente:** Ingrid Ferreira Hipólito da Costa

Poder Legislativo Municipal

- **Titular:** Wanderson Luís Barbosa Lemos
- **Suplente:** Elves Costa Santos

Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE

- **Titular:** Sandra Maria de Melo Bertagnoni
- **Suplente:** Creuza Maria dos Santos

Entidade Mantenedora das Escolas Privadas – SINEPE/SF

- **Titular:** Celma Regina Dias Santos Guedes
- **Suplente:** Célia Cristina Dias Santos Amaral Jannuzzi

Entidades que Atuam na Educação Especial

- **Titular:** Gabriella de Lemos Ramos Peres
- **Suplente:** Gabriela Machado de Lima

Órgão Estadual Responsável pela Educação no Município

- **Titular:** Andaluza Munique dos Santos Antônio
- **Suplente:** Mônica Barbosa do Nascimento Delfim

Conselheiros Escolares

- **Titular:** Bianca dos Santos Marques
- **Suplente:** Renata Cristina Pardal Freire

Presidência do Conselho

- **Presidente:** Simone de Lemos Ramos
- **Vice-Presidente:** Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério
- **Secretária Executiva:** Julia Maria Eugenio

Todos juntos pela educação em nosso município!
Contato: cmebp@hotmail.com





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**



**Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Barra do Piraí – RJ**

Barra do Piraí, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIMONE DE LEMOS RAMOS**
Data: 09/12/2025 10:28:53-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Barra do Piraí- RJ**

Documento assinado digitalmente
gov.br **CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA**
Data: 09/12/2025 17:21:19-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

